

LEI N° 5272, de 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação e destinação de vagas de estacionamento e parada para motoristas de aplicativos em atividade no âmbito urbano no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovoue eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei, regulamenta no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a liberação aos motoristas de aplicativos, de veículos de passageiros ou mercadorias, bem como carros ou motos, tendo em vista a viabilidade e direito de utilizar pontos de parada, assim como táxi, com tempo exercido de 15 minutos em pontos urbanos citados no Art. 2, inciso I.
- Art. 2°- A Prefeitura Municipal terá que destinar aos motoristas de aplicativo, vagas em estacionamentos públicos e privados, e também em trânsito de vias especiais bem como:
- I- Aeroporto, rodoviárias, terminais, centros urbanos, mercados, supermercados, centros gastronômicos, lojas, avenidas principais, ruas, entre outros.
- Art. 3°- Além da observância da legislação de trânsito, e seus regulamentos, constitui liberação aos prestadores:
- I- Utilizar, de qualquer modo, os pontos destinados ao serviço de transporte privado ou de embarque e desembarque de passageiros.

MUNICÍPIODEJUAZEIRODONORTE CEARÁ Poder Executivo



II- Parar ou estacionar para fins de captação de passageiros com uso de aplicativos online, bem como recebimento e/ou entrega de objetos e alimentos.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: William dos Santos Bazílio Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI No

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação e destinação de vagas de estacionamento e parada para motoristas de aplicativos em atividade no âmbito urbano no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1° - Esta Lei, regulamenta no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a liberação aos motoristas de aplicativos, de veículos de passageiros ou mercadorias, bem como carros ou motos, tendo em vista a viabilidade e direito de utilizar pontos de parada, assim como táxi, com tempo exercido de 15 minutos em pontos urbanos citados no Art. 2, inciso I.

Art. 2°- A Prefeitura Municipal terá que destinar aos motoristas de aplicativo, vagas em estacionamentos públicos e privados, e também em trânsito de vias especiais bem como:

I- Aeroporto, rodoviárias, terminais, centros urbanos, mercados, supermercados, centros gastronômicos, lojas, avenidas principais, ruas, entre outros.

Art. 3°- Além da observância da legislação de trânsito, e seus regulamentos, constitui liberação aos prestadores:

- I- Utilizar, de qualquer modo, os pontos destinados ao serviço de transporte privado ou de embarque e desembarque de passageiros.
- II- Parar ou estacionar para fins de captação de passageiros com uso de aplicativos online, bem como recebimento e/ou entrega de objetos e alimentos.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de fevereiro do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio Presidente em Exercício

Autoria: William dos Santos Bazílio Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia